

05
R.

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____ / ____ / ____

(Rubrica do Presidente)



Data: ____ / ____ / ____

Número:
P. L.
4364/12

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011 A 2012
PRESIDENTE: JULIO FERRARE VICE-PRESIDENTE: LEONARDO PACHECO
1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: WILSON DILLEM

ASSUNTO:
P.L. Nº 163/12

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
POSSIBILITA AOS MEMBROS DE IGREJAS ADVENTISTAS MATRICULADOS NAS REDES PUBLICAS MUNICIPAIS E PARTICULARES DE ENSINO DISPENSA DE EXAMES DE AVALIAÇÃO CURRICULAR E ABONO DE FALTAS EM DIAS QUE ESPECIFICA.

OPEM Nº 1035/2012 (18/12/12)
COM GRÊNDIA

LEITURA: 13 / 11 / 2012
1ª DISCUSSÃO: 20 / 11 / 2012
2ª DISCUSSÃO: 18 / 12 / 2012
APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE VISTA:
____ / ____ / ____ Ver: _____
____ / ____ / ____ Ver: _____
____ / ____ / ____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: 13 / 11 / 2012
APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



02
R

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 2012.

OF/GAP/Nº 771/2012

DOCUMENTO:	OF
PROTOCOLO GERAL:	4368/12
NÚMERO PRÓPRIO:	---
DATA PROTOCOLO:	12/11/12

Exmº. Sr.

JULIO CESAR FERRARE CECOTTI

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ¹⁶³ 072/2012 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	13/11/2012
Presidente	122



03
K

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 072/2012, que versa sobre a possibilidade dos alunos adventistas, matriculados nas Redes Pública Municipal e Particular de Ensino, serem dispensados de exames de avaliação curricular e abono de faltas nos dias de culto de sua religião.

O presente projeto de lei objetiva assegurar aos alunos adventistas o direito ao culto de sua religião. Essa propositura visa atender o contido nos incisos VI e VIII do art. 5º da Constituição Federal. O referido inciso VI garante a liberdade de culto e, principalmente, a não-privação de direitos por motivo de crença religiosa. Já o inciso VIII determina que, ninguém poderá fazer uso de suas crenças para eximir-se de suas obrigações. Nesse sentido, o projeto não visa dispensar os alunos das atividades curriculares, muito menos quer ferir o direito de igualdade. Propõe somente que eventuais exames de avaliação marcados para as sextas-feiras, a partir das 18 horas, ou para os sábados, até as 18 horas, sejam transferidos para qualquer outro dia, e que as aulas em que os mesmos não compareçam em virtude de abstenção exigidas pela religião que adotam. E, ainda, as faltas abonadas serão compensadas com tarefas alternativas pelo aluno, consubstanciando, assim, o Princípio da Igualdade. Assim, não se cria nenhum impasse entre a obrigação humana e a ordem divina, imprescindível para o ser humano, mas a de possibilitar aos alunos adventistas matriculados nas escolas públicas municipais e da rede particular de ensino o cumprimento do currículo escolar, sem a criação de conflito com os preceitos religiosos.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta reveste-se da mais alta relevância social, visto trazer em seu bojo medida de justiça e respeito com as crenças religiosas.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



04
E

DOCUMENTO: P.L.
PROTOCOLO GERAL: 4367/12
NÚMERO PRÓPRIO: 163/12
DATA PROTOCOLO: 12/11/12

163

PROJETO DE LEI Nº 072/2012

POSSIBILITA AOS MEMBROS DE IGREJAS ADVENTISTAS, MATRICULADOS NAS REDES PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULAR DE ENSINO, DISPENSA DE EXAMES DE AVALIAÇÃO CURRICULAR E ABONO DE FALTAS EM DIAS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam dispensados de qualquer exame de avaliação curricular os alunos adventistas matriculados nas escolas públicas municipais e nas escolas da rede particular sediadas neste Município, nos dias de culto de sua religião.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino deverão abonar as faltas de alunos que não comparecem às aulas entre 18 horas de sexta-feira e 18 horas do sábado, por motivo de crença religiosa, desde que o aluno realize tarefas alternativas.

Art. 2º Para beneficiar-se do disposto nesta Lei o aluno apresentará ao Estabelecimento de Ensino, declaração da congregação religiosa a que pertence atestando sua condição de membro da Igreja.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 2012.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> MAIORIA	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 18/12/2012	
Presidente _____	

OS
K

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 072/2012, que versa sobre a possibilidade dos alunos adventistas, matriculados nas Redes Pública Municipal e Particular de Ensino, serem dispensados de exames de avaliação curricular e abono de faltas nos dias de culto de sua religião.

O presente projeto de lei objetiva assegurar aos alunos adventistas o direito ao culto de sua religião. Essa propositura visa atender o contido nos incisos VI e VIII do art. 5º da Constituição Federal. O referido inciso VI garante a liberdade de culto e, principalmente, a não-privação de direitos por motivo de crença religiosa. Já o inciso VIII determina que, ninguém poderá fazer uso de suas crenças para eximir-se de suas obrigações. Nesse sentido, o projeto não visa dispensar os alunos das atividades curriculares, muito menos quer ferir o direito de igualdade. Propõe somente que eventuais exames de avaliação marcados para as sextas-feiras, a partir das 18 horas, ou para os sábados, até as 18 horas, sejam transferidos para qualquer outro dia, e que as aulas em que os mesmos não compareçam em virtude de abstenção exigidas pela religião que adotam. E, ainda, as faltas abonadas serão compensadas com tarefas alternativas pelo aluno, consubstanciando, assim, o Princípio da Igualdade. Assim, não se cria nenhum impasse entre a obrigação humana e a ordem divina, imprescindível para o ser humano, mas a de possibilitar aos alunos adventistas matriculados nas escolas públicas municipais e da rede particular de ensino o cumprimento do currículo escolar, sem a criação de conflito com os preceitos religiosos.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta reveste-se da mais alta relevância social, visto trazer em seu bojo medida de justiça e respeito com as crenças religiosas.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



06
E

163
PROJETO DE LEI Nº 072/2012

POSSIBILITA AOS MEMBROS DE IGREJAS ADVENTISTAS, MATRICULADOS NAS REDES PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULAR DE ENSINO, DISPENSA DE EXAMES DE AVALIAÇÃO CURRICULAR E ABONO DE FALTAS EM DIAS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam dispensados de qualquer exame de avaliação curricular os alunos adventistas matriculados nas escolas públicas municipais e nas escolas da rede particular sediadas neste Município, nos dias de culto de sua religião.

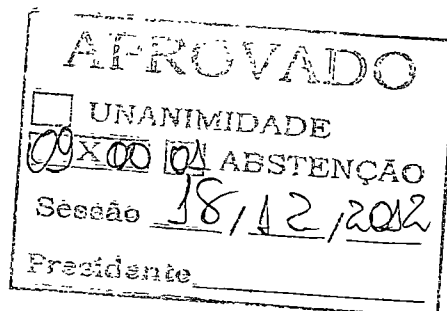
Parágrafo único. As Instituições de Ensino deverão abonar as faltas de alunos que não comparecem às aulas entre 18 horas de sexta-feira e 18 horas do sábado, por motivo de crença religiosa, desde que o aluno realize tarefas alternativas.

Art. 2º Para beneficiar-se do disposto nesta Lei o aluno apresentará ao Estabelecimento de Ensino, declaração da congregação religiosa a que pertence atestando sua condição de membro da Igreja.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 2012.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07/08

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
MARCOS SALLES COELHO				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 163/12
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 13/11/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 13/11/12

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

OBS.:

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A -
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
Sessão 13/11/2012
Presidente _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 163/2012

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

A MESA DIRETORA

Direito Constitucional. Projeto de Lei que garante o respeito a crenças religiosas em face de dias e horários de avaliações. Direitos Fundamentais e Direito à Educação. Possibilidade de Efeito Multiplicador. Pendência de julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 391 e 3.714 no Supremo Tribunal Federal. Considerações.

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "Possibilita aos Membros de Igrejas Adventistas, Matriculados nas Redes Pública Municipal e Particular de Ensino, Dispensa de Exames de Avaliação Curricular e Abono de Faltas em Dias que especifica".

A Constituição da República prescreve que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias." (Art. 5º, inciso VI).

O Texto Constitucional aduz que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei." (Art. 5º, inciso VIII).

Não há dúvida de que o direito fundamental à liberdade religiosa (art. 5º, VI, da Constituição) impõe ao Estado o dever de respeitar as escolhas religiosas dos cidadãos e o de não se imiscuir na organização interna das entidades religiosas. Trata-se, portanto, do

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dêver de neutralidade axiológica do Estado diante do fenômeno religioso (**princípio da laicidade**), revelando-se proscribida toda e qualquer atividade do ente público que favoreça determinada confissão religiosa em detrimento das demais, conforme estabelecido no art. 19, I, da Constituição.

Entretanto, como bem assinala GILMAR MENDES, *“o dever de neutralidade por parte do Estado não se confunde com a ideia de indiferença estatal, devendo o Estado, em alguns casos, adotar comportamentos positivos, com a finalidade de afastar barreiras ou sobrecargas que possam impedir ou dificultar determinadas opções em matéria de fé.”*¹

Por isso, **é importante afirmar que, em nosso país, neutralidade estatal não se confunde com indiferença**, até mesmo porque, conforme salientado por JORGE MIRANDA, *“o silêncio sobre religião, na prática, redundaria em posição contra a religião.”*²

Não se revela inconstitucional, portanto, que o Estado se relacione com as confissões religiosas, tendo em vista, inclusive, os benefícios sociais que elas são capazes de gerar. CANOTILHO e JÔNATAS MACHADO afirmam, inclusive, que o princípio da neutralidade do Estado *“não tem nada a ver com indiferentismo religioso por parte dos poderes públicos. (...) O princípio da neutralidade do Estado preclui qualquer compreensão negativa oficial relativamente à religião em geral ou a determinadas crenças religiosas em particular.”*³

O que não se admite é que o Estado assumira determinada concepção religiosa como a oficial ou a correta, que beneficie um grupo religioso em detrimento dos demais ou conceda privilégios. O que se deve promover é a livre competição no “mercado de ideias religiosas”, expressão que, segundo Jônatas Machado, teria sido cunhada com base no pensamento de Oliver Wendell Holmes e Stuart Mill⁴.

Nesse contexto é que surgem as mencionadas ações positivas do Estado em se tratando de matéria religiosa, buscando-se afastar sobrecargas sobre determinadas confissões religiosas, principalmente sobre as minoritárias, e impedir influências indevidas no que diz respeito às opções de fé.

Deve-se, contudo, também ter o cuidado de que a medida adotada estimule a igualdade de oportunidades entre as confissões religiosas e não, ao contrário, seja fonte de privilégios ou favorecimentos.

¹Ag. Reg. Na Suspensão de Tutela Antecipada 389 – MG.

²MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional: Tomo IV. Coimbra: Coimbra Editora, 1998, p. 427.

³CANOTILHO, J.J. Gomes. MACHADO, Jônatas. Bens culturais, propriedade-privada e liberdade religiosa. In: Revista do Ministério Público, Ano 16, n. 64, p. 29-30.

⁴MACHADO, Jônatas. Liberdade Religiosa numa comunidade constitucional inclusiva; dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos. In: Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1996, p. 176.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A designação de dias alternativos para a realização de exames para os adventistas que, como os Judeus, respeitam a milenar tradição do “Shabat” poderia ser, *a priori*, considerado uma medida de “acomodação”, apta a afastar sobrecargas indesejáveis sobre aquele grupo religioso, que, em nosso país, revela-se minoritário.

Cumprе ressaltar a existência de outras confissões religiosas, as quais possuem “dias de guarda” diversos dos Adventistas. Assim, a fixação de data alternativa apenas para um determinado grupo religioso poderia configurar, violação ao princípio da isonomia e ao dever de neutralidade do Estado diante do fenômeno religioso.

Tal fato atesta, ainda, a possibilidade da ocorrência de “efeito multiplicador” da lei que se pretende aprovar, haja vista que, se os demais grupos religiosos existentes em nosso país também fizessem valer as suas pretensões, tornar-se-ia inviável a realização de qualquer concurso, prova ou avaliação de âmbito municipal, ante a variedade de pretensões, que conduziriam à formulação de um sem-número de tipos de prova. Só como exemplo, os Muçulmanos guardam a sexta-feira.

Nesse ponto, cumpre transcrever a seguinte reflexão do Ministro Sepúlveda Pertence, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.806, DJ 23.4.2003:

Pergunto: seria constitucional uma lei de iniciativa do Poder Executivo que subordinasse assim, o andamento da Administração Pública aos “dias de guarda” religiosos? Seria razoável, malgrado fosse a iniciativa do Governador, acaso crente de alguma fé religiosa que faz seus cultos na segunda-feira à tarde, que todos esses crentes teriam direito a não trabalhar na segunda-feira e pedir reserva de outra hora para o seu trabalho? É desnecessário à conclusão, mas considero realmente violados, no caso princípios substanciais, a partir do “due process” substancial e do caráter laico da República”.

Assim, a designação de dia alternativo para a realização de provas para um determinado grupo religioso, apesar das dificuldades administrativas e práticas que decorreriam de medida, **pode ser tanto considerado uma medida de proteção necessária** a tal grupo, como também **pode fugir à sintonia com o princípio da isonomia**, convolvendo-se em privilégio para tal grupo religioso.

É o que vem sendo discutido no Supremo Tribunal Federal, ressaltando-se que não há posicionamento definitivo da Suprema Corte sobre o tema, até mesmo porque existem duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade ainda pendentes de julgamento, que versam sobre a matéria.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se da ADI n. 391, de Relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, na qual se discute a constitucionalidade de leis do Estado do Pará que limitaram a realização do vestibular, provas de concursos e avaliações escolares no período compreendido entre às 18 horas de sexta-feira e às 18 horas do sábado subsequente. As referidas leis ainda estabeleceram o abono de faltas daqueles alunos que, por comprovado motivo religioso, não puderam comparecer à instituição de ensino no mencionado período.

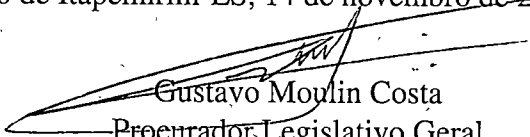
Há também a ADI n. 3.714, Relator Ministro Carlos Britto, na qual se discute a constitucionalidade de lei do Estado de São Paulo de conteúdo semelhante. O mencionado diploma legal também prevê que, quando se revelar inviável a realização de provas no período, elas serão realizadas no sábado, após as 18 horas.

Enquanto não há posição definitiva do STF sobre o tema, e já exposta em nossas razões a possibilidade de ocorrência de efeito multiplicador da lei, com prejuízos a operacionalidade da administração pública - o que deve ser mensurado pelos órgãos de gestão do Poder Executivo, sem ingerência indevida do Poder Legislativo, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de novembro de 2012.

PU/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12

OF/PLG Nº. 086/2012

DATA: 14/11/12

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <u>ofício</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>4407/12</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>1070/12</u>
DATA PROTOCOLO: <u>14/11/12</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>163/2012</u>				
<u>S</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

Handwritten signature and date: 14/11/12

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



13

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 087/2012

DATA: 19/11/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR
VEREADOR: DAVID ALBERTO LÓSS

DOCUMENTO: <u>ofício</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>4411/12</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>1073/12</u>
DATA PROTOCOLO: <u>19/11/12</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>163/2012</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

Júlio César Ferrari Cecotti
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO-SANTO

Lu
eu

OF/PLG Nº. 088/12

DATA: 22/11/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO
VEREADOR: LEONARDO PACHECO PONTES

DOCUME	<i>Ofício</i>
PROTOCO	<i>4472/12</i>
NÚMERO	
DATA PRO	<i>21/11/12</i>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<i>563/12</i>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

Júlio César Ferrari Cecotti
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

Recebi em 21/11/09.40
Fernandes

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROMOVER-LÓ DENTRO DE TRÊS DIAS".



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM / ES.**

DOCUMENTO:	Emenda P.L.
PROTOCOLO GERAL:	4723/12
NÚMERO PRÓPRIO:	32
DATA PROTOCOLO:	18/12/12

**EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº.
163/2012**

O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 163/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Ficam dispensados de qualquer exame de avaliação curricular os alunos das religiões que guardam o sábado matriculados nas escolas públicas municipais e nas escolas da rede particular sediadas neste Município, em todos os níveis de escolaridade, ou seja, fundamental, médio e/ou superior”.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de dezembro de 2012.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

DESCONSIDERAR

VIDE EMENDA DA
C.C.S.R.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM / ES.**

DOCUMENTO:	Emenda P.2
PROTOCOLO GERAL:	4773/12
NÚMERO PRÓPRIO:	32
DATA PROTOCOLO:	18/12/12

**EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº.
163/2012**

O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 163/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Ficam dispensados de qualquer exame de avaliação curricular os alunos das religiões que guardam o sábado matriculados nas escolas públicas municipais e nas escolas da rede particular sediadas neste Município, em todos os níveis de escolaridade, ou seja, fundamental, médio e/ou superior”.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de dezembro de 2012.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM / ES.

DOCUMENTO:	Emenda P.L
PROTOCOLO GERAL:	4774/12
NÚMERO PRÓPRIO:	33
DATA PROTOCOLO:	18/12/12

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº. 163/2012

O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 163/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Ficam dispensados de qualquer exame de avaliação curricular os alunos das religiões que guardam o sábado matriculados nas escolas públicas municipais e nas escolas da rede particular sediadas neste Município, em todos os níveis de escolaridade, ou seja, fundamental, médio e/ou superior”.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de dezembro de 2012.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM / ES.**

DOCUMENTO:	Emenda P.L.
PROTOCOLO GERAL:	4774/12
NÚMERO PRÓPRIO:	33
DATA PROTOCOLO:	18/12/12

**EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº.
163/2012**

O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 163/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Ficam dispensados de qualquer exame de avaliação curricular os alunos das religiões que guardam o sábado matriculados nas escolas públicas municipais e nas escolas da rede particular sediadas neste Município, em todos os níveis de escolaridade, ou seja, fundamental, médio e/ou superior”.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de dezembro de 2012.

WILSON DILDEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia,
de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo**

Parecer ao Projeto de Lei nº. 163 / 2012

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador David Alberto Lóss

RELATÓRIO:

Projeto de Lei que possibilita aos membros de Igrejas Adventistas matriculados nas redes públicas municipais e particulares de ensino dispensa de exames de avaliação curricular e abono de faltas em dias que especifica.

VOTO DO RELATOR:

O relator é de parecer que o presente Projeto de Lei não pode prosperar, eis que, de saída abre precedentes incontrolláveis ao abrir um formidável leque de outros pedidos semelhantes não contemplados no presente Projeto de Lei.

Ademais, o Projeto de Lei não define o grau de ensino das escolas, se fundamental, médio ou superior. Se considerarmos que a rede pública, seja municipal ou estadual, não tem atividades aos sábados, restariam apenas as instituições de ensino superior estabelecidas em Cachoeiro de Itapemirim, sob jurisdição federal.

Há outro óbice. O Município não tem competência para legislar sobre instituições de ensino superior e nem sobre escolas da rede estadual no que se refere a calendário escolar e abono de faltas.

Vale acrescentar que o calendário letivo tem pelo menos 34 (trinta e quatro) sextas-feiras, o que representa praticamente o percentual de faltas permitido que o aluno pode ter durante um ano letivo.

Há que considerar também que o presente Projeto de Lei não contempla e muito especifica quais serão como serão aplicadas as atividades alternativas.

O parecer conclusivo do Relator é que o Projeto de Lei retorne ao autor, para ser refeito e apresentado na próxima legislatura.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pela devolução do Projeto de Lei ao autor para as devidas adequações.

Sala das Comissões, de de 2012.

LEONARDO PACHECO PONTES – Presidente
Roberto Barbosa Bastos – Suplente


DAVID ALBERTO LÓSS – Relator
Luis Guimarães de Oliveira - Suplente

MARCOS ANTÔNIO MANSOR – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

15
②

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 163/2012

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO: "POSSIBILITA AOS MEMBROS DE IGREJAS ADVENTISTAS, MATRICULADOS NAS REDES PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULAR DE ENSINO, DISPENSA DE EXAMES DE AVALIAÇÃO CURRICULAR E ABONO DE FALTAS EM DIAS QUE ESPECIFICA"

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, considerando que, o presente projeto encontra-se amparo legal quando nos deparamos com outras situações que se assemelham. Dentre as quais, podemos citar: o atendimento específico oferecido a Sabatistas (guardadores de sábado por motivo religioso), contido no item 2.2.1.2, do Edital nº 3, de 24 de maio de 2012, que se refere ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. Tal exame, de cunho nacional, somente foi aplicado aos alunos que guardam os sábados como dia religioso após às 19:00 horas, naquele dia.

Porém, para melhor adequação, sugerimos as seguintes emendas modificativas:

EMENDA MODIFICATIVAS:

EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA:

A Ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

"POSSIBILITA AOS MEMBROS DE IGREJAS QUE GUARDAM OS SÁBADOS, MATRICULADOS NAS REDES PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULAR DE ENSINO, DISPENSA DE EXAMES DE AVALIAÇÃO E ABONO DE FALTAS EM DIAS QUE ESPECIFICA"

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º

O artigo 1º do presente projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 18, 12, 2012	
Presidente _____	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16

"Art. 1º - Ficam dispensados de qualquer exame de avaliação curricular os alunos Sabatistas (guardadores de sábados por motivo religioso), no período de 18 horas de sexta-feira até às 18 horas do sábado, matriculados em escolas públicas municipais e nas redes particulares, sediadas neste Município, desde que sejam remarcadas para outro dia."

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:


Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, COM AS EMENDAS EM EPIGRAFE, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2012.


LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA - Presidente


LEONARDO PACHECO PONTES - Relator


MARCOS SALLES COELHO - Membro

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18
18/12/2012

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS			X	
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
ARCOS ANTONIO MANSOR				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 163/2012
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 18 de 12 de 2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO -
POR 09 x 0 (1 ABSTENÇÃO)
SALA DAS SESSÕES 18/12/2012

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE _____

RETIRADO DA PAUTA A -
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE _____

OBS.:

9 x 0
Com Emenda

APROVADO
 UNANIMIDADE
 09 x 0 01 ABSTENÇÃO
Sessão 18/12/2012
Presidente _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 12 / 11 / 2012 - Protocolado com 06 folios
- 2 - 13 / 11 / 2012 - Folha de votação. FL. 07. ~~12~~
- 3 - 14 / 11 / 2012 - Parecer Jurídico. FLS. 08/11. ~~12~~
- 4 - 14 / 11 / 2012 - OF/PLG N: 086/2012. COMISSÃO CONSTITUICIA. FL. 12. ~~12~~
- 5 - 19 / 11 / 2012 - OF/PLG N: 087/2012. COMISSÃO DIR. HUMANOS. FL. 13. ~~12~~
- 6 - 22 / 11 / 2012 - OF/PLG N 88/12. Com. Educação. FL. 14. ~~12~~
- 7 - 18 / 12 / 2012 - Parecer de Comissão de Constituição - fl. 15/16/17. ~~12~~
- 8 - 18 / 12 / 2012 - Folha de votação - 17. ~~12~~
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -